



**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA
DE MONDIM DE BASTO**

COMPROMISSO ESTATUTÁRIO

Travessa da Misericórdia, nº11* 4880 – 256 MONDIM DE BASTO

*** Tel: 255 381 218 Fax: 255 382 917**



Santa Casa da Misericórdia de Mondim de Basto

COMPROMISSO ESTATUTÁRIO DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MONDIM DE BASTO

Artigo 1º

(Denominação, fim e natureza jurídica)

1 – A Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Mondim de Basto, também abreviadamente denominada de Santa Casa da Misericórdia ou simplesmente Misericórdia de Mondim de Basto, instituída no ano de 1935, com os seus Estatutos aprovados no ano seguinte pela competente autoridade eclesiástica, é uma associação de fiéis, com personalidade jurídica canónica, cujo fim é a prática das catorze Obras de Misericórdia, tanto corporais como espirituais, visando o serviço de carácter social solidário e a realização de actos de culto católico, de harmonia com o seu espírito tradicional e os princípios da doutrina e moral cristãs.

2 – Em conformidade com a sua erecção canónica a Santa Casa da Misericórdia está sujeita ao regime especial do Compromisso celebrado entre a União das Misericórdias Portuguesas e a Conferência Episcopal Portuguesa, assinado em 2 de Maio de 2011 (de ora em diante designado abreviadamente por Compromisso CEP/UMP), ou de documento bilateral que o substitua, o qual consubstancia o Decreto-Geral Interpretativo da Conferência Episcopal Portuguesa, da mesma data.

3 – A Santa Casa da Misericórdia tem, também, reconhecida a sua personalidade jurídica civil com o estatuto de Instituição Particular de Solidariedade Social, sendo considerada uma entidade de economia social, nos termos da respectiva Lei de Bases e natureza de Pessoa Colectiva de Utilidade Pública.

Artigo 2º

(Âmbito, duração e princípios)

1 – A Santa Casa da Misericórdia, constituída por tempo indeterminado, tem a sua sede na Travessa da Misericórdia, nº 11, 4880 – 256 Mondim de Basto, na vila de Mondim de Basto, exercendo a sua acção no Município com o mesmo nome, aí podendo estabelecer delegações.

2 – A Santa Casa da Misericórdia pode igualmente estender a sua acção a outros municípios dentro e fora do País, desde que aí outra Santa Casa não exista ou, existindo, esta não se oponha e, ainda, as leis do país o permitam



Santa Casa da Misericórdia de Mondim de Basto

3 – Sem quebra da sua autonomia e independência e dos princípios que a criaram e orientam, a Santa Casa da Misericórdia poderá, com vista à melhor realização dos seus fins:

- a) Negociar e celebrar acordos com o Estado Português, com as Autarquias Locais, com outras Misericórdias ou Instituições Particulares de Solidariedade Social e com outras entidades, nacionais ou estrangeiras, empenhadas na prática da solidariedade e caridade cristã;
- b) Aceitar a cooperação de outras entidades públicas ou particulares;
- c) Empenhar-se em promover a colaboração e o melhor entendimento com as autoridades e as populações locais, em tudo o que respeitar à manutenção e desenvolvimento das obras sociais existentes ou a criar, designadamente através de actuações de carácter dinamizador educativo.

4 – A Santa Casa da Misericórdia de Mondim de Basto poderá constituir associações, uniões, federações e confederações com outras Santas Casas da Misericórdia, instituições do sector da economia social, entidades do sector público e organizações do sector privado, para criar ou manter, de forma regular e permanente, serviços ou equipamentos de utilização comum e desenvolver acções sociais, de responsabilidade partilhada.

5 – A Santa Casa da Misericórdia de Mondim de Basto é filiada na CNIS, com todos os deveres e direitos, inerentes a tal condição.

Artigo 3º (Objectivos)

1 – Para a concretização dos seus objectivos, a Misericórdia pode estabelecer bens e desenvolver actividades de intervenção social, com vista à prossecução dos seus fins.

São fins principais da Misericórdia:

- a) Apoio à infância e juventude, designadamente crianças e jovens em perigo;
- b) Apoio a pessoas idosas, a pessoas com deficiência e incapacidade, bem como em situação de necessidade ou dependência, sem-abrigo e vítimas de violência doméstica;
- c) Apoio à família e comunidade em geral;
- d) Apoio à integração social e comunitária;
- e) Promoção da saúde, prevenção de doenças e prestação de cuidados de saúde na perspectiva da reabilitação e reintegração em hospitais e clínicas próprias, bem como a aquisição de medicamentos e assistência medicamentosa.

2 - São fins secundários da Misericórdia:



Santa Casa da Misericórdia de Mondim de Basto

- a) Salvaguarda do património cultural e artístico, material e imaterial, religioso ou não;
- b) Promoção da educação e da formação profissional e da igualdade entre géneros;
- c) Habitação e turismo social;
- d) Actividade agrícola, horticultura, aviário, apicultura e exploração florestal.

3 – A Misericórdia de Mondim de Basto manterá o culto divino em capela própria.

4 – A Misericórdia de Mondim de Basto pode ainda prosseguir, de modo secundário ou instrumental, outras actividades a título gratuito ou geradoras de fundos, para garantir a sua sustentabilidade económico-financeira, por si ou em parceria, desde que permitidas por lei e deliberadas pela Assembleia-Geral. Pode também criar fundações pias autónomas, canonicamente erectas.

5 – Quando cumpra os critérios definidos pelo Regulamento nº 346/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Abril e definidos pela Lei nº 18/2015, de 4 de Março, sobre actividades secundárias e instrumentais da Misericórdia, assume a natureza de empresa social ou sociedade de empresa social para os efeitos aí definidos.

6 – Para a promoção dos eus fins estatutários, a Misericórdia apoia e incentiva o voluntariado, como forma de promover a cooperação e a ética na responsabilidade.

Artigo 4º (Bandeira e Brasão)

1 – A Bandeira é o símbolo representativo da Santa casa da Misericórdia de Mondim de Basto.

2 – O Brasão é composto por brasão de armas, em campo bege, em círculo perfeito, ornado exteriormente por dois ramos de louro, tendo no seu interior, do lado direito um escudo onde figura a imagem de Nossa Senhora da Misericórdia, coroada por dois anjos e, do lado esquerdo, o brasão de armas do Município de Mondim de Basto, encimado por coroa com castelo de cinco torres, envolvido em círculo perfeito, bordado a vermelho, com a legenda dourada: SANTA CASA DA MISERICÓRDIA – MONDIM DE BASTO. Por baixo de todo o conjunto, um listel com os dizeres: INSTITUÍDA EM 1935.

3 – Selo circular, tendo ao centro a representação das figuras do escudo e em volta a legenda: Santa Casa da Misericórdia Mondim de Basto.



Santa Casa da Misericórdia de Mondim de Basto

Artigo 5º
(Dos Irmãos da Misericórdia)

- 1 – Constituem a Irmandade da Santa Casada Misericórdia de Mondim de Basto todos os seus actuais Irmãos e os que, de futuro, nela venham a ser admitidos.
- 2 – O número de Irmãos é ilimitado e deve representar a comunidade em que se insere.

Artigo 6º
(Admissão e readmissão)

- 1 – Podem ser admitidos como Irmãos os indivíduos de ambos os sexos, que reúnam as seguintes condições:
 - a) Sejam de maior idade;
 - b) Sejam naturais, residentes ou ligados por laços de afectividade ao Concelho de Mondim de Basto;
 - c) Gozem de boa reputação moral e social;
 - d) Aceitem os princípios da doutrina e moral cristãs que informam a Instituição;
 - e) Se comprometam ao pagamento de uma jóia de entrada de valor ajustado ao tempo e uma quota a estabelecer oportunamente pela Assembleia Geral.
- 2 – A admissão dos Irmãos é feita mediante proposta assinada por dois Irmãos e pelo próprio candidato, em que este se identifique e se comprometa a cumprir as obrigações de Irmão, indicando o montante da jóia e da quota que subscreve.
- 3 – Esta proposta será submetida à apreciação e deliberação da Mesa Administrativa na primeira reunião ordinária posterior à sua apresentação nos serviços administrativos.
- 4 – Serão admitidos os candidatos que reúnam, em escrutínio secreto, a maioria dos votos dos membros da Mesa Administrativa.
- 5 – Da rejeição da proposta de admissão cabe recurso para a Assembleia-Geral, a interpor no prazo de trinta dias, contados a partir da notificação de rejeição.
- 6 – A admissão de novos Irmãos terá efeito compromissório e legal, depois de estes assinarem, perante o Provedor, no prazo de trinta dias a contar da data da notificação da admissão, documento pelo qual se comprometem a desempenhar com fidelidade os seus deveres de Irmãos, após o qual serão inscritos no respectivo livro.
- 7 – A readmissão de Irmãos obedece aos mesmos termos da admissão.



Santa Casa da Misericórdia de Mondim de Basto

8 – São considerados Irmãos Honorários os que prestem relevantes serviços à Irmandade. A declaração de Irmão Honorário, Benfeitor ou Benemérito compete à Assembleia-Geral, sob proposta da Mesa Administrativa.

Artigo 7º (Deveres)

São deveres dos Irmãos:

- a) Pagar a respectiva jóia de entrada e quotas;
- b) Desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais tenham sido eleitos, salvo se for deferido o pedido de escusa que, por motivo justificado, apresentarem;
- c) Comparecer nos actos oficiais e nas solenidades e públicas para as quais a Irmandade tiver sido convocada, devendo em tais actos, e sempre que for possível, usar os trajes habituais e distintivos próprios da Irmandade, conforme lhes for determinado;
- d) Participar, sempre que possível, nos funerais dos Irmãos falecidos, sempre que se realizem na localidade onde se situe a sede da Instituição;
- e) Colaborar no processo e desenvolvimento da Misericórdia, de modo a prestigia-la e a torna-la cada vez mais respeitada, eficiente e útil perante a comunidade em que está inserida;
- f) Defender e proteger a Irmandade em todas as eventualidades, principalmente quando ela for injustamente acusada ou atacada no seu carácter de instituição eclesial, devendo, por outro lado, proceder sempre com recta intenção e ao serviço da verdade e do bem comum, sem ambições ou propósitos de satisfação pessoal, mas antes e sempre com o pensamento em Deus e nos Irmãos;

Artigo 8º (Direitos)

1 - Todos os irmãos têm direito:

- a) A participar e votar nas reuniões da Assembleia-Geral;
- b) A eleger e ser eleitos para os órgãos sociais, contanto que, no mínimo, façam parte da Misericórdia há mais de seis meses;
- c) A requerer a convocação extraordinária da Assembleia-Geral, nos termos do artigo 22º, n.º 4, alínea b) deste Compromisso;
- d) A visitar gratuitamente as obras e serviços sociais da Instituição e a utilizá-los com observância dos respectivos regulamentos;



Santa Casa da Misericórdia de Mondim de Basto

- e) A receber gratuitamente um exemplar deste Compromisso e o cartão de identificação, bem como a manter, devidamente actualizado, o seu número de Irmão;
- f) A ser sufragado, após a morte, com os actos religiosos previsto no Compromisso Estatutário;
- g) A preferência na admissão para internamento e ao desconto de 50% do valor da diária ou mensalidade, desde que gozem do estatuto de Irmãos há mais de seis anos.

2 – Os Irmãos não podem votar nas deliberações da Assembleia-Geral em que forem, directa ou indirectamente, interessados;

3 – A inobservância dos requisitos de capacidade eleitoral passiva, prevista na alínea b) do nº 1, deste artigo, determina a nulidade da eleição do candidato em causa.

4 – Os direitos dos Irmãos não podem ser reduzidos, pelo facto de estes serem também trabalhadores ou beneficiários dos serviços prestados pela Santa Casa da Misericórdia de Mondim de Basto, salvo no que se refere ao voto nas deliberações respeitantes a condições ou retribuições de trabalho, regalias sociais ou quaisquer direitos ou interesses que lhes digam respeito.

Artigo 9º

(Infracção, sanção e processo disciplinar)

1 – Constitui infracção disciplinar, punível com as sanções previstas no número seguinte, a situação grave e culposa do Irmão que viole os deveres consignados nas leis, neste Compromisso Estatutário e nas disposições regulamentares, aprovada em Assembleia-Geral.

2 – Os Irmãos que incorrerem em responsabilidade disciplinar, ficam sujeitos, consoante a natureza, a gravidade e o carácter danoso da infracção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão até doze meses;
- c) Exclusão.

3 – A autoridade disciplinar reside na Mesa Administrativa.

4 – A deliberação de aplicação de sanção disciplinar será sempre precedida da instauração de processo disciplinar, movido pela Mesa Administrativa, individualizando-se, por forma escrita, as infracções imputadas, com audiência prévia e garantias de defesa, por parte do Irmão em causa.



Santa Casa da Misericórdia de Mondim de Basto

5 – O processo disciplinar segue os termos previstos em regulamento próprio.

Artigo 10º **(Perda da qualidade de Irmãos)**

1 – Perdem a qualidade de Irmãos:

- a) Os que faleceram;
- b) Os que tiverem sido punidos com a pena de exclusão;
- c) Os que pedirem a respectiva exoneração,
- d) Os que deixarem de satisfazer as suas quotas, por tempo superior a doze meses e que, depois de notificados por carta registada, não cumpram com esta obrigação ou não justifiquem a sua atitude no prazo de quinze dias.

Artigo 11º **(Exclusão)**

1 – Poderão ser excluídos da Misericórdia os Irmãos que:

- a) Não prestarem contas de valores que lhes tenham sido confiados;
- b) Sem motivo justificável e atendível, se recusarem a servir nos lugares dos órgãos sociais para que tenham sido eleitos;
- c) Perderem a reputação moral ou social, com notoriedade pública, que afecte o bom nome e missão da Misericórdia;
- d) Os que voluntariamente causarem danos à Misericórdia e concorram directa e culposamente para o seu desprestígio;
- e) Tomarem publicamente atitudes hostis à fé católica.

2 – Sem prejuízo de recurso canónico, da deliberação que aplique a sanção de exclusão, cabe recurso, com efeito suspensivo, para a Assembleia-Geral, a interpor pelo Irmão interessado, no prazo de trinta dias seguidos, a contar da competente notificação, devendo o mesmo ser votado em reunião extraordinária, até 90 dias após a sua interposição.

3 – O Irmão que, por qualquer forma, deixar de pertencer à Misericórdia, não tem direito a reaver as suas quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações, relativas ao período em que foi Irmão.

Artigo 12º **(Corpos Sociais)**

São Corpos Gerentes da Santa Casa da Misericórdia a Assembleia-Geral, a Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal.



Santa Casa da Misericórdia de Mondim de Basto

Artigo 13º
(Actividade espiritual e religiosa)

Nas diversas obras sociais e serviços da Santa Casa da Misericórdia poderá haver assistência espiritual e religiosa e, se possível, um capelão privativo, nomeado pelo Bispo Diocesano, sob proposta da Mesa Administrativa.

Artigo 14º
(Mandato social)

- 1 – O mandato social tem a duração de quatro anos e inicia-se com a tomada de posse.
- 2 – Os titulares dos Órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.
- 3 – O exercício do mandato dos titulares dos Órgãos só pode ter início após a respectiva tomada de posse. Esta, depois da devida homologação pelo Bispo Diocesano, é dada pelo Presidente Cessante da Mesa da Assembleia-Geral, até ao trigésimo dia posterior ao da eleição. Enquanto isto, a eficácia canónica da posse permanece dependente da emissão do competente decreto de homologação, sem prejuízo dos recursos eclesiásticos eventualmente apresentados.
- 4 – O Provedor só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
- 5 – Incumbe aos Órgãos Sociais cessantes fazer a entrega de todos os valores e documentos, inventários e arquivo da Misericórdia aos Órgãos eleitos para novo mandato e até à posse destes, bem como informá-los com rigor de todas as circunstâncias relevantes que se possam repercutir na execução do mandato social.

Artigo 15º
(Exclusividade, não elegibilidade e impedimentos)

- 1 – Aos titulares dos Órgãos Sociais não é permitido o desempenho simultâneo de mais do que um cargo nos Órgãos Sociais da Santa Casa da Misericórdia de Mondim de Basto, nem de outras entidades da mesma ou idêntica natureza jurídica, cujos fins sejam conflitantes com os da Misericórdia, bem como em uniões, federações e confederações de tais entidades.
- 2 – Entre os membros da Mesa Administrativa e os membros do Conselho Fiscal não pode haver laços de parentesco ou afinidade no primeiro grau da linha recta ou no segundo grau da linha colateral, bem como matrimoniais, ou uniões canonicamente irregulares.



Santa Casa da Misericórdia de Mondim de Basto

3 – Os titulares dos Órgãos Sociais estão impedidos de votar em assuntos que digam directamente respeito à sua pessoa ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges ou pessoas com quem vivam em união canonicamente irregular ou qualquer familiar em linha recta ou até ao segundo grau da linha colateral.

4 – Os titulares da Mesa Administrativa não podem contratar directa ou indirectamente com a Misericórdia, salvo se, do contrato, resultar manifesto benefício para a mesma.

5 – A Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Santa Casa da Misericórdia.

6 – O cargo de Presidente do Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da Santa Casa da Misericórdia.

7 – Para além doutras incapacidades previstas na Lei, não podem exercer funções nos Órgãos Sociais os Irmãos que mantenham com a Santa Casa da Misericórdia litígio judicial.

Artigo 16º

(Condições do exercício do cargo)

1 – O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas, dele derivadas.

2 – Quando o volume do movimento financeiro do trabalho, das actividades a desenvolver, da constância e intensidade das responsabilidades, ou complexidade dos serviços exijam o trabalho e a presença prolongada de um ou mais membros da Mesa Administrativa, podem eles passar a ser remunerados, desde que, sob proposta da mesma Mesa Administrativa, a Assembleia-Geral assim o delibere e fixe o respectivo montante da retribuição, nos termos da Lei.

Artigo 17º

(Forma de obrigar)

1 – A Santa Casa da Misericórdia fica obrigada com as assinaturas conjuntas do Provedor e do Tesoureiro ou, na sua falta ou impedimento, do Vice-Provedor e do Secretário.

2 – Nas operações financeiras são obrigatórias as duas assinaturas nas mesmas condições do número anterior.



Santa Casa da Misericórdia de Mondim de Basto

3 – Nos actos de mero expediente, bastará a assinatura do Provedor ou de outra pessoa nomeada para o efeito.

Artigo 18º

(Responsabilidade dos titulares)

1 – Os titulares da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal não podem abster-se de votar nas reuniões dos respectivos Órgãos a que estiverem presentes e são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2 – Além de outros motivos legalmente previstos, os membros dos Órgãos Sociais ficam ilibados de responsabilidade se:

- a) Não tiverem tomado parte na respectiva deliberação ou resolução e a reprovarem, mediante declaração exarada na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes, depois de dela terem conhecimento;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na respectiva acta.

3 – Sem prejuízo do disposto no Código Civil, os Mesários são solidariamente responsáveis pela administração e gestão da Irmandade e, bem assim, pelos prejuízos causados por actos e omissões de gestão, sempre que algum dos seus membros tem conhecimento de tais actos ou omissões, bem como o propósito de os praticar e não suscita a intervenção da Mesa e/ou do Conselho Fiscal, no sentido de tomar as medidas adequadas.

Artigo 19º

(Deliberações e actas)

1 – A Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2 – Quando este compromisso Estatutário ou a Lei não exijam maioria qualificada, as deliberações dos Órgãos Sociais são tomadas por maioria dos votos dos presentes.

3 – As votações respeitantes às eleições dos órgãos Sociais, ou a apreciação do mérito e das características específicas de pessoas são feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

4 – De cada reunião lavrar-se-á acta, descrevendo sumária e fielmente o que se passou e deliberou, assinadas por todos os membros presentes e, quando se trate da Assembleia-Geral, pelos membros da respectiva Mesa.



Santa Casa da Misericórdia de Mondim de Basto

5 – A acta será aprovada no início da reunião seguinte ou em minuta na própria reunião. No caso de sessão da Assembleia-Geral, pode ser outorgada à respectiva Mesa um voto de confiança para a sua aprovação.

Artigo 20º

(Estatuto e composição da Mesa da Assembleia-Geral)

1 – A Assembleia-Geral é constituída por todos os Irmãos no pleno gozo dos seus direitos associativos e compromissórios, nela residindo o poder soberano deliberativo da Santa Casa.

2 – A Assembleia-Geral é dirigida pela respectiva Mesa, composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, competindo-lhe representar a Assembleia e garantir o funcionamento democrático da Misericórdia.

3 – Na falta ocasional de qualquer dos membros da Mesa, compete à Assembleia-Geral designar um substituto de entre os presentes, que cessará funções no final da reunião.

4 – Em caso de renúncia ou falta permanente de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia-Geral, proceder-se-á à sua recomposição por voto secreto, completando o membro designado o mandato social.

Artigo 21º

(Competências da Assembleia-Geral)

1 – Compete à Assembleia-Geral deliberar, sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou compromissórias dos outros Órgãos e, necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Santa Casa;
- b) Acompanhar a atuação dos demais Órgãos Sociais, zelando pelo cumprimento das disposições e princípios compromissórios e legais;
- c) Apreciar, discutir e votar o Relatório de Atividades e Contas do ano anterior, bem como o Plano de Atividades e Orçamento de Exploração Previsional e Investimentos, propostos pela Mesa Administrativa, para o exercício seguinte, além das revisões orçamentais, sempre sob parecer do Conselho Fiscal;
- d) Apreciar e deliberar sobre a alteração deste Compromisso e sobre a extinção, cisão ou fusão da Santa Casa, sem prejuízo das formalidades canónicas;
- e) Eleger os órgãos Sociais e os seus membros;
- f) Destituir a totalidade ou parte dos membros da respectiva Mesa, bem como da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal;



Santa Casa da Misericórdia de Mondim de Basto

- g) Apreciar e deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação a qualquer título de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico e artístico;
- h) Autorizar, sob proposta da Mesa Administrativa e parecer do Conselho Fiscal, a realização de operações financeiras e mútuos onerosos;
- i) Autorizar o Provedor, ou quem o substitua, a demandar os membros da Mesa Administrativa por actos ilícitos, praticados no exercício das suas funções;
- j) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- k) Deliberar a utilização de qualquer outro símbolo que se venha a entender por conveniente para a prossecução dos fins sociais, bem como a alteração ou actualização dos actuais símbolos e brasão;
- l) Fixar a eventual remuneração dos membros da Mesa Administrativa, nos termos do artigo 16º;
- m) Aprovar os regulamentos previstos neste Compromisso, sob proposta da Mesa Administrativa;
- n) Apreciar e deliberar sobre recursos interpostos das deliberações ou resoluções da Mesa Administrativa que lesem directa e gravemente os direitos dos Irmãos;
- o) Fixar, sob proposta da Mesa Administrativa, os valores mínimos da jóia de admissão e quota a pagar pelos Irmãos, bem como a periodicidade e forma de pagamento;
- p) Deliberar, sob proposta da Mesa Administrativa, a atribuição da qualidade de Irmão Honorário ou Benemérito;

2 – A deliberação da Assembleia-Geral sobre o exercício do direito de acção civil ou penal contra os membros dos Órgãos Sociais e mandatários, incluindo quem representa a Misericórdia nessa mesma acção, pode ser tomada na Assembleia-Geral convocada para apreciação do Relatório de Actividades e Contas do Exercício do ano anterior, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

Artigo 22.º

(Reuniões da Assembleia-Geral)

1 – As reuniões da Assembleia-Geral são ordinárias e extraordinárias.

2 – A Assembleia-Geral reúne ordinariamente:

- a) No mês de Dezembro, no final de cada mandato, para eleição dos órgãos Sociais;
- b) Até 31 de Março de cada ano, para apreciar, discutir e aprovar o Relatório de Actividades e Contas do Exercício do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal, devendo os estes documentos estar acessíveis para consulta dos Irmãos



Santa Casa da Misericórdia de Mondim de Basto

na sede e, caso exista, no site da Instituição, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal;

- c) Até 30 de Novembro de cada ano para apreciar, discutir e aprovar o Plano de Actividades e Orçamento de Exploração Previsional e Investimento para o ano seguinte, bem como o parecer do Conselho Fiscal, documentos que devem estar disponíveis aos Irmãos, conforme alínea anterior;

3 – Contrariamente ao que acontece nas reuniões extraordinárias, em que apenas podem ser tratados os assuntos expressamente referidos nas convocatórias, nas reuniões ordinárias podem ser tratados assuntos não previstos na respectiva ordem de trabalhos, mas sem poder deliberativo, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os Irmãos, no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

4 – A Assembleia-Geral reúne extraordinariamente:

- a) Quando regularmente convocada por iniciativa do respectivo Presidente ou a pedido do Provedor da Mesa Administrativa ou do Conselho Fiscal;
- b) A requerimento subscrito por um mínimo de 10% dos Irmãos no pleno gozo dos seus direitos, indicando com precisão os assuntos a incluir na ordem de trabalhos;

5 – As deliberações a que se refere a alínea g), do nº 1, do artigo 21º obedecem às seguintes regras:

- a) A alienação ou oneração dos bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico será feito nos termos do Compromisso e da lei por valor que, em princípio, não poderá ser inferior ao da avaliação por perito oficial, efectuada para o efeito, informando-se o Bispo Diocesano sobre os elementos essenciais do negócio;
- b) A alienação de ex-votos que tenham sido oferecidos à Irmandade da Misericórdia ou de coisas preciosas, em razão da arte ou da história religiosa, depende de licença eclesiástica;
- c) A oneração ou alienação de bens afectos a actividades culturais ou religiosas depende de autorização prévia do Bispo Diocesano.

6 – As deliberações da Assembleia-Geral sobre as matérias constantes das alíneas d), i) e j), nº1, do artigo 21º, só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos 2/3 dos votos expressos.

7 – No caso da alínea d), nº1, do artigo 21º, a extinção da Santa Casa da Misericórdia não terá lugar se, pelo menos, um número de Irmãos igual ao dobro dos membros dos



Santa Casa da Misericórdia de Mondim de Basto

Órgãos Sociais se declarar disposto a assegurar a permanência da Instituição, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 23º (Forma de convocação)

- 1 – A Assembleia-Geral é convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa ou pelo seu substituto.
- 2 – A convocatória deverá ser afixada na sede da Misericórdia e também feita pessoalmente, por meio de aviso postal, expedido a cada Irmão.
- 3 – Deve ainda ser dada publicidade à convocatória nas publicações da Instituição ou no site institucional, se os houver, e em aviso afixado em local visível.
- 4 – Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
- 5 – A decisão da convocatória da Assembleia-Geral extraordinária deve ocorrer no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento e a reunião deve realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.
- 6 - A comparência de todos os irmãos na sessão sanciona quaisquer irregularidades acontecidas na convocatória da Assembleia Geral, desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia -Geral.
- 7 – Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

Artigo 24º (Quórum e funcionamento)

- 1 – A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados, com direito a voto, ou 30 minutos depois, com qualquer número de presenças, desde que tal cominação seja determinada na convocatória.
- 2 - A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos Irmãos só poderá reunir com a presença mínima de $\frac{3}{4}$ dos requerentes, devendo proceder-se à chamada logo que for aberta a sessão.
- 3 – As deliberações da Assembleia-Geral são tomadas com observância no disposto nos artigos 20º a 23º deste Compromisso.



Santa Casa da Misericórdia de Mondim de Basto

Artigo 25º
(Voto e representação dos Irmãos)

- 1 – Na Assembleia-Geral cada Irmão dispõe de um voto.
- 2 – O voto em representação apenas é admitido nos actos eleitorais, nos seguintes termos:
 - a) Tanto o representante como o representado têm de ser Irmãos no pleno uso dos seus direitos;
 - b) Cada Irmão só pode assumir uma representação;
 - c) Sem prejuízo da identificação e verificação da capacidade individual do representante, este deve ainda demonstrar perante a Mesa da Assembleia-Geral que tem os poderes necessários para a representação e votação, exibindo procuração assinada pelo representado com apresentação de cópia do cartão de identificação.
- 3 – É admitido o voto por correspondência, exclusivamente em reuniões destinadas à eleição dos Órgãos Sociais e nas condições previstas no regulamento eleitoral, devendo a assinatura do Irmão estar reconhecida, nos termos da Lei.

Artigo 26º
(Mesa Administrativa)

- 1 – A Mesa Administrativa é o Órgão de administração da Santa Casa da Misericórdia, sendo composta por cinco membros efectivos: Provedor, Vice-Provedor, Secretário, Tesoureiro e Vogal.
- 2 – Haverá simultaneamente dois suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
- 3 – No caso de vacatura do cargo de Provedor, será assumido pelo Vice-Provedor e este por um suplente.
- 4 – Os Irmãos Suplentes podem ser chamados à colaboração da Mesa quando for julgado conveniente, tendo direito a participar sem direito a voto, excepto quando o façam em representação de um elemento efectivo.
- 5 – Em caso de vacatura da maioria dos lugares da Mesa Administrativa, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para preenchimento de vagas, no prazo de um mês.



Santa Casa da Misericórdia de Mondim de Basto

6 – O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o termo dos inicialmente eleitos.

7 – A Mesa Administrativa pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos actos ou de certas categorias de actos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da Misericórdia ou em mandatários.

Artigo 27º

(Competências da Mesa Administrativa)

1 – Compete à Mesa Administrativa representar a Misericórdia, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Praticar e promover as acções conducentes aos fins da Santa Casa da Misericórdia, às suas obras e ao seu desenvolvimento;
- b) Velar pela efectivação dos direitos dos beneficiários, bem como pelos privilégios, tradições e direitos da Misericórdia e sobretudo pela sua autonomia;
- c) Executar e fazer executar as deliberações dos Órgãos Sociais da Misericórdia, assim como, zelar pelo cumprimento deste Compromisso e dos regulamentos que o completem;
- d) Deliberar sobre a admissão de Irmãos e aplicar as penas disciplinares de suspensão ou exclusão, nos termos deste Compromisso;
- e) Elaborar anualmente os documentos previstos nos artigos 22º, nº2, alíneas b) e c) deste Compromisso a fim de serem submetidos a parecer do Conselho Fiscal e deliberação da Assembleia-Geral;
- f) Administrar os bens, obras e serviços da Misericórdia, zelando pelo bom funcionamento dos seus vários sectores;
- g) Contratar e gerir os recursos humanos da Misericórdia;
- h) Cobrar receitas, saldar despesas e deliberar sobre as dívidas incobráveis;
- i) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e donativos, assim como sobre a angariação de fundos, mediante donativos ou subscrições, por intermédio de Irmãos, individual ou colectivamente;
- j) Constituir grupos de trabalho, estudo e reflexão, com o objectivo de melhorar e desenvolver as actividades sociais da Misericórdia, designadamente através da divulgação do seu espírito, da sua obra, dos seus propósitos, das suas iniciativas e das suas realizações e necessidades perante as populações locais, mediante encontros, reuniões e festividades de carácter local e cultural;



Santa Casa da Misericórdia de Mondim de Basto

- k) Deliberar, nos termos da Lei, sobre o arrendamento, comodato ou cessão de exploração de bens imóveis da Misericórdia, em razão de procedimento julgado mais conveniente e fundamentado em acta, sendo que os preços e valores aceites não podem ser inferiores aos que vigorarem no mercado, de harmonia com os valores estabelecidos em peritagem oficial, excepto se se tratar de arrendamentos para habitação, que seguem o regime geral sobre arrendamentos, salvo ponderações de ordem social;
- l) Anualmente, e após a sua aprovação pela Assembleia-Geral, enviar ao Bispo Diocesano o Relatório de Actividades e Contas do exercício do ano anterior, bem como o Plano de Actividades e Orçamento de Exploração Previsional e Investimentos para o exercício seguinte, nos mesmos termos em que o faz, perante a Segurança Social, para conhecimento e visto, no que respeita às actividades culturais e religiosas;
- m) Elaborar o cadastro e inventário móvel e imóvel e dos valores da Santa casa da Misericórdia, mantendo-o permanentemente actualizado;
- n) Deliberar sobre pleitos a intentar ou a contestar, assim como sobre transacções, confissões ou desistências.

2 – A Mesa Administrativa pode ainda:

- a) Delegar a coordenação dos diversos serviços e respostas sociais, bem como as competências que entender em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao seu serviço ou em mandatários;
- b) Delegar poderes de gestão numa Comissão Executiva, constituída pelo Provedor, que preside, por um dos Mesários e um terceiro elemento, colaborador da Misericórdia, escolhido pelo Presidente da Comissão Executiva, que assumirá poderes e competências próprias, tendentes à resolução de determinado assunto específico, cessando os seus poderes com a resolução desse mesmo assunto.

Artigo 28º

(Competência dos membros da Mesa Administrativa)

1 – Compete ao Provedor, entre outras atribuições:

- a) Superintender directamente ou por intermédio das pessoas para o efeito nomeadas, na administração da Misericórdia, orientando e fiscalizando os respectivos serviços e respostas sociais;
- b) Convocar e presidir *as reuniões da Mesa Administrativa, dirigindo os respectivos trabalhos;
- c) Exercer a representação da Misericórdia em juízo e fora dele;



Santa Casa da Misericórdia de Mondim de Basto

- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento dos livros de actas da Mesa Administrativa;
- e) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Mesa Administrativa, conjuntamente com o Secretário;
- f) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Mesa Administrativa na primeira reunião seguinte;
- g) Assinar a correspondência, ordens de pagamento e os recibos comprovativo de arrecadação de receitas;
- h) Delegar quaisquer dos seus poderes em outros membros da Mesa Administrativa;
- i) Fazer executar as deliberações da Assembleia e da Mesa Administrativa e cumprir quaisquer outras obrigações inerentes ao seu cargo ou que as leis vigentes ou o costume antigo lhe imponham:

2 – Compete ao Vice-Provedor coadjuvar o Provedor no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

3 – Compete ao Secretário, entre outras atribuições:

- a) Superintender nos serviços administrativos e de secretaria, bem como na organização dos arquivos da Santa Casa;
- b) Lavrar as actas das reuniões da Mesa Administrativa e efectuar a inscrição dos Irmãos admitidos no respectivo livro;
- c) Prover e actualizar o expediente da Misericórdia.

4 – Compete ao Tesoureiro, entre outras atribuições:

- a) Superintender nos serviços da contabilidade e tesouraria da Santa Casa;
- b) Diligenciar pela prestação de informação mensal à Mesa Administrativa, através da apresentação de balancetes contabilísticos e de tesouraria;
- c) Providenciar regularmente pelo fornecimento à Mesa Administrativa de uma lista actualizada dos devedores;
- d) Acompanhar a elaboração do inventário do património da Misericórdia, diligenciando pela sua permanente actualização.-

5 – Compete aos vogais coadjuvar os restantes elementos da Mesa Administrativa e desempenhar as tarefas que lhes foram atribuídas.



Santa Casa da Misericórdia de Mondim de Basto

Artigo 29º (Funcionamento)

- 1 – A Mesa Administrativa reúne sempre que o julgar conveniente, sob convocação do Provedor, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros mas, obrigatoriamente, uma vez por mês.
- 2 – As deliberações serão tomadas, tendo em conta o disposto no Artigo 19º do Compromisso, tendo o Provedor direito a voto de qualidade, em caso de empate na votação.

Artigo 30º (Conselho Fiscal)

- 1 – O Conselho Fiscal é o Órgão de fiscalização da Santa Casa da Misericórdia.
- 2 – É composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
- 3 – Haverá simultaneamente três suplentes, que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos, podendo assistir às reuniões e tomar parte na discussão dos assuntos, mas sem direito a voto.
- 4 – Para o Conselho Fiscal devem ser escolhidos, preferencialmente, os Irmãos que possuam conhecimentos indispensáveis ao exercício dos seus poderes de fiscalização.
- 5 – Na hipótese de vacatura do cargo do Presidente será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente e este pelo Secretário.
- 6 – Em caso de vacatura da maioria dos lugares do Conselho Fiscal, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
- 7 – O termo dos mandatos dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o mesmo termo dos inicialmente eleitos.

Artigo 31º (Competências do Conselho Fiscal)

- 1 – Compete ao Conselho Fiscal, entre outros, vigiar pelo cumprimento da Lei e deste Compromisso, designadamente:
 - a) Exercer a fiscalização sobre a acção da Mesa Administrativa, velando designadamente sobre o cumprimento do Relatório de Actividades e Contas do



Santa Casa da Misericórdia de Mondim de Basto

- Exercício do ano anterior, bem como do Plano de Actividades e Orçamento de Exploração Previsional e Investimentos para o exercício seguinte;
- b) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Santa Casa da Misericórdia, bem como os actos dos Órgãos Sociais, em especial nos domínios financeiro, económico e patrimonial, sempre que o julgue conveniente;
 - c) Dar parecer sobre os documentos previstos no Artigo 21º, nº1, alínea c), bem como sobre qualquer outro assunto que os Órgãos Sociais submetam à sua apreciação, designadamente sobre a aquisição e alienação de imóveis, reforma ou alteração deste Compromisso;
 - d) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões da Mesa Administrativa, aquando para tal for convocado pelo Provedor;
 - e) Examinar e conferir os valores existentes nos cofres, sempre que o considere oportuno;
 - f) Verificar os balancetes da tesouraria quando o entender;
 - g) Solicitar à Mesa Administrativa os elementos que considerar necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão com aquele órgão de determinados assuntos cuja importância o justifique;
 - h) Apresentar à Mesa Administrativa qualquer sugestão que considere útil para os melhores procedimentos de administração da Santa Casa da Misericórdia ou qualquer proposta que vise a melhoria do regime de prestação de contas.

2 – O Órgão de Fiscalização pode ser integrado ou assessorado por um revisor oficial de contas, ou por uma sociedade de revisores oficiais de contas, sempre que o movimento financeiro da Instituição o justifique.

Artigo 32º **(Funcionamento)**

1 – O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez em cada semestre, podendo reunir também extraordinariamente para apreciação de assuntos de carácter urgente sob convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros.

2 – As deliberações serão tomadas tendo em conta o disposto no Artigo 19º deste Compromisso, usando o Presidente o seu direito de voto de qualidade, em caso de empate na votação.



Santa Casa da Misericórdia de Mondim de Basto

Artigo 33º
(Conselho Consultivo)

- 1 – A Mesa Administrativa poderá propor à Assembleia-Geral a criação de um Órgão de Consulta da Misericórdia, com o objectivo de emitir parecer nas matérias de relevância institucional, colocadas à sua apreciação.
- 2 – A composição, competência, organização e funcionamento do Conselho Consultivo reger-se-ão por regulamento a aprovar pela Assembleia-Geral.

Artigo 34º
(Processo e matérias de natureza eleitoral)

- 1 – As eleições regem-se por este Compromisso, pelo Direito Canónico e pela Lei Civil.
- 2 – A abertura do processo eleitoral para os Corpos Gerentes compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral e à Mesa Administrativa a preparação do caderno eleitoral.
- 3 – A eleição será feita por escrutínio secreto à pluralidade de votos dos Irmãos presentes, finda a qual, o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, anunciará os resultados e proclamará os eleitos, lavrando-se e assinando-se a respectiva acta e comunicando os resultados ao Bispo Diocesano para homologação, devendo os eleitos tomar posse em sessão que terá lugar em data que não ultrapasse a primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições, reportando-se o início do mandato ao dia 1 de Janeiro.
- 4 – As reclamações contra a lista ou listas de candidatura serão decididas pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral e, da decisão deste, cabe recurso canónico para o Bispo Diocesano.
- 5 – O contencioso eleitoral é da competência do Bispo Diocesano nos termos do Direito Canónico.
- 6 – Em ponderadas circunstâncias extraordinárias e excepcionais, e após audiência prévia escrita do Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, no prazo obrigatório de dez dias, o Bispo Diocesano poderá designar uma Comissão Administrativa por um período de tempo limitado, mas nunca superior a seis meses, para organizar e concluir o processo eleitoral e pôr em funcionamento regular os Órgãos Sociais da Misericórdia.



Santa Casa da Misericórdia de Mondim de Basto

Artigo 35º (Património)

- 1 – O Património da Santa Casa da Misericórdia é constituído por todos os bens e direitos que integram o seu activo, bem como pelos que venham a ser adquiridos ou recebidos a título legítimo.
- 2 – As benemerências aos Órgãos Sociais ou a alguns dos seus membros, na qualidade de representantes da Santa casa da Misericórdia, são pertença desta.
- 3 – A alienação ou oneração do património da Misericórdia obedece ao previsto nos artigos 21º e 22º deste Compromisso.
- 4 – A Santa Casa da Misericórdia pode aceitar heranças, legados ou doações, nos termos da Lei, contanto que não fique a cumprir encargos que excedam as forças da herança, do legado, ou do ónus da doação e que não sejam contrários à Lei.

Artigo 36º (Rendimentos)

- 1 – Constituem receitas da santa casa da Misericórdia:
 - a) As jóias de inscrição e as quotas dos Irmãos;
 - b) As heranças, legados, doações e respectivos rendimentos;
 - c) Os subsídios, participações e compensações de entidades públicas, privadas e religiosas;
 - d) O produto da alienação de bens;
 - e) Os espólios móveis dos utentes que não forem legitimamente reclamados pelos herdeiros ou seus representantes, no prazo de um ano a contar do dia do falecimento;
 - f) Os rendimentos de prestação de serviços desenvolvidos no âmbito dos fins compromissórios, bem como de outras actividades acessórias;
 - g) Os rendimentos de bens próprios;
 - h) O produto de campanhas de angariação de fundos e de donativos particulares;
 - i) O produto de empréstimos;
 - j) Os rendimentos obtidos de investimentos financeiros;
 - k) O produto da venda de publicações;
 - l) Quaisquer outros rendimentos de acordo com a Lei, o Compromisso da Misericórdia ou os Regulamentos.



Santa Casa da Misericórdia de Mondim de Basto

Artigo 37º
(Gastos)

1 – As despesas da Santa Casa da Misericórdia são de funcionamento e de investimento.

2 – Constituem despesas de funcionamento:

- a) As resultantes deste Compromisso;
- b) As do exercício do culto, da execução do Plano de Actividades e do cumprimento de encargos da responsabilidade da Misericórdia;
- c) As que asseguram a conservação e reparação de bens e manutenção de serviços, incluindo a retribuição aos colaboradores e os encargos patrimoniais;
- d) As dos impostos, contribuições e taxas que oneram os bens e serviços;
- e) As quotizações a entidades de que a Misericórdia seja associada;
- f) As despesas de representação e deslocação de beneficiários, membros dos Órgãos Sociais e trabalhadores em serviço da Misericórdia;

2 – Constituem despesas de investimento:

- a) As resultantes da construção e equipamento de novos edifícios, serviços e obras, ou ampliação dos já existentes;
- b) As despesas de aquisição de prédios rústicos e urbanos, veículos e outros equipamentos.

Artigo 38º
(Extinção)

1 – A extinção da Santa casa da Misericórdia processa-se nos termos das leis civil e canónica.

2 – A Assembleia-Geral só pode deliberar sobre a extinção, por maioria qualificada, na sequência de convocatória expressamente efectuada para o efeito, nos termos previstos no artigo 22º deste Compromisso.

3 – A Assembleia-Geral que deliberar a dissolução, nomeará os liquidatários de entre os Irmãos presentes.

4 – Em caso de extinção, o remanescente dos respectivos bens, após satisfeitos os encargos e obrigações decorrentes de vinculação legal ou compromissória específica, será, por deliberação da Assembleia-geral e ouvido o Bispo Diocesano, atribuído a outra Instituição de Misericórdia ou outra de expressão católica de finalidade idêntica, em estreita observância dom o Compromisso CEP/UMP.



Santa Casa da Misericórdia de Mondim de Basto

5 – No caso de extinção, competirá ainda à Assembleia-Geral eleger a Comissão Liquidatária, com poderes limitados à prática de actos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

6 – A extinção da Misericórdia como Instituição Particular de Solidariedade Social, implica a sua subsistência como pessoa jurídica canónica, mantendo a propriedade dos bens afectos a fins de carácter religioso ou a outras actividades a que se dedique.

Artigo 39º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões na interpretação e aplicação deste Compromisso Estatutário, serão resolvidas ou integradas conformemente à Lei, nomeadamente os Decreto-Lei nº 119/83, de 25 de Fevereiro, com as sucessivas alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Leis nºs 9/85, de 9 de Janeiro, 89/85, de 1 de Abril, 402/85, de 11 de Outubro, 29/86, de 19 de Fevereiro e ultimamente pelo Decreto-Lei nº 172-A/2014, de 14 de Novembro, ao Compromisso CEP/UMP e aos princípios gerais de direito canónico e civil.

Artigo 40º

(Incompatibilidades)

Os titulares dos órgãos de administração ou fiscalização não podem ser membros da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 41º

(Norma transitória)

Constituído por quarenta artigos, este Compromisso Estatutário da Santa Casa da Misericórdia de Mondim de Basto revoga integralmente o anterior.

Aprovado, sob proposta da Mesa Administrativa, em reunião da Assembleia-Geral de 9 de Outubro de 2015.

Alterações introduzidas aos Artºs 3º, 16º, 23º, 24º, 26º e 27º, aprovadas em reunião da Assembleia-Geral Extraordinária, realizada no dia 8 de Janeiro de 2018.

O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral,

O Secretário,



RUA TENENTE BESSA MONTEIRO
(CARMO)
APARTADO 144
5000-604 VILA REAL
TELEF.: 259 323 448

D. AMÂNDIO JOSÉ TOMÁS

POR MERCÊ DE DEUS E DA SANTA SÉ APOSTÓLICA

BISPO DE VILA REAL

----- Tendo a Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Mondim de Basto, com sede na Travessa da Misericórdia, 11, 4880-256 Mondim de Basto, concelho de Mondim de Basto, distrito e diocese de Vila Real, requerido, para atingir melhor os seus objectivos, a aprovação dos seus Estatutos após lhe terem sido introduzidas algumas alterações sugeridas pelo Instituto da Segurança Social:

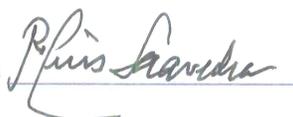
----- HAVEMOS POR BEM -----

----- Aprovar as alterações e manter a aprovação do conjunto dos Estatutos da Santa Casa da Misericórdia de Mondim de Basto, a teor do cân. 299, 3, constantes de 41 artigos, e renovar a concessão explícita da personalidade canónica, de harmonia com o cân. 322; -----

----- Mandar passar a presente Provisão que será assinada pelo Chanceler da Diocese e rubricará cada página, tudo autenticando com o selo branco em uso na Secretaria diocesana. -----

Vila Real, 3 de Agosto de 2018


Mons. Fernando Miranda
Chanceler

----- E eu , Secretário da Cúria diocesana, a subscrevi.-----